**TERMO CONTRATO Nº. 134/2020 - COVID -19 (LEI 13.979/20)**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua ANNE FRANK, 5223 Boqueirão Curitiba/PR, CEP 81.730-010, inscrita no CNPJ/MF nº 02.477.571/0001-47 e Inscrição Estadual nº 41203677637, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e representa a CONTRATADA a Sr. **José Jack Domini** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº5.976.281-8 – SESP/PR e CPF nº 503.899.049-53 residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim nº 2.346, Apto, 1703 Edificio Siena Tower, Agua Verde Curitiba/PR CEP: 80.240-020.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 051/2020**, gerado pelo **Dispensa por** **Justificativa nº. 015/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 13.979/20, Decreto Municipal n. 034/20 e Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO INSUMOS - EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, CONSTANTE DO ITEM 011 PARA SER UTILIZADOS POR SERVIDORES PUBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade os equipamentos ofertados.

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente dispensa;

**IV** - Garantir exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período 06 (seis) meses.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20 são obrigações da CONTRATANTE

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.2.1** O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 231.767,60 (duzentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos),** fixo e irreajustável, correspondente aos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição do Item | Marca | Unid | Qte | Vl. Unitário | Vl. Total |
| 11 | LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS, COM BAINHA, FORMATO ANATÔMICO.ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL,BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA.ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS. TAMANOS VARIADOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.   * TAMANHO XP * TAMANHO P * TAMANHO M * TAMANHO G | SUPERMAX  SUPERMAX  SUPERMAX  UNIGLOVES | CX | 7.270 | 31,88 | 231.767,60 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total R$** | **231.767,60** |

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento **será efetuado em até 10 (dez) dias**, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustável, pelo período determinado em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO**

**6.1** - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, artigo 4°-I - Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será por um período de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, artigo 4°-H da Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão | **:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |

|  |  |
| --- | --- |
| Unidade | **: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão/Unidade | Função | Sub Função | Programa | Destino | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Cod. Reduzido |
| **1001** | **10** | **302** | **504** | **2** | **35** | **339030280000** | **3390** |

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1**– Nos termos da Lei n. 13.979, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexo de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**II** - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**III** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**11.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art8%C2%A73), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, artigo 4°, §2° da Lei 13.979/20.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 –** Seremos responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 23 de abril de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | |  |
| **WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  **Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas**  **Conforme Decreto nº. 065/18**  **Contratante** | **JOSÉ JACK DOMINI**  **CPF: nº 503.899.049-53**  **Contratada** | |
|  |  | |

Testemunhas:

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ SÂMIA APARECIDA NUNES**

**Matrícula nº 2599-5 Matrícula nº 3374-0**

**PROCESSO Nº 134/2020**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº : 015/2020**

**EMPRESA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**

**CNPJ Nº: 02.477.571/0001-47**

**OBJETO: AQUISIÇÃO INSUMOS - EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, CONSTANTE DOS ITENS 011 PARA SER UTILIZADOS POR SERVIDORES PUBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.**

**Welligton de Mattos Santussi,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 134/2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Gerência** Ordenadora de Despesa | **FISCAL TITULAR** | | **FISCAL SUPLENTE** | |
| Nome: | Matrícula | Nome: | Matrícula |
| Gerência de Saúde | Danilo Dias Pereira | 8342-9 | Elaine Messias de Assis de Arruda | 3497-5 |

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
2. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
3. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
4. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
5. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
6. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
7. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 23 de abril de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  Conforme Decreto nº. 065/18 | | |
|  | |
|  | |
| **DANILO DIAS PEREIRA**  Fiscal Titular do Contrato  Matrícula nº 8342-9 | **ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA**  Fiscal Suplente do Contrato  Matrícula nº 3497-5 | | |